

Política Antifraude e Anticorrupção

Nosso jeito de fazer: é fazer do
jeito certo

SU MÁ RIO

1. O que é fraude e corrupção?	03
2. Objetivo	03
3. Normas de Referência	03
4. Abrangência	04
5. Definições	04
6. Informações Gerais Sobre a Política	06
7. Diretrizes	07
8. Gestão de Consequências	09
9. Canal de Denúncia	10
10. Política de Não Retaliação	10
11. Comunicação, Treinamento e Dúvidas	11
12. Histórico da Política	11



1. O QUE É FRAUDE E CORRUPÇÃO?

Fraude, para fins de aplicação desta política, é qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros. Caracteriza-se também pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro.

Já corrupção é qualquer ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato.

2. OBJETIVO:

A presente Política visa assegurar que os todos colaboradores, parceiros e fornecedores da SERVFAZ compreendam as diretrizes da Lei Anticorrupção brasileira para que todos observem tais diretrizes para prevenir e combater situações propensas a atos de corrupção, suborno e fraudes. Esta Política corrobora as diretrizes do Código de Conduta da SERVFAZ, assim, ambos os normativos devem ser seguidos em sua plenitude, a fim de prevenir, mitigar e remediar os riscos de corrupção relacionados a SERVFAZ.

3. NORMAS DE REFERÊNCIA:



Código de Conduta da SERVFAZ;

Lei Anticorrupção n.º 12.846/13 e seu Decreto nº 8.420/15,





Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992);

Código Penal (Decreto Lei 2.848, de 07/12/1940);

Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666, de 21/06/1993).

Decreto 3.678 de 30/11/2000 que promulga a Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)



Decreto 5.687/06 que publica a Convenção das Nações Unidas (ONU) contra a corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31/10/2003 e assinada pelo Brasil em 09/12/2003;

4. ABRANGÊNCIA:

A presente Política abrange todos os colaboradores (Próprios ou Terceiros) de qualquer nível hierárquico, e todos fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e outros parceiros de negócio. O cumprimento desta Política por todos os envolvidos nos negócios da SERVFAZ é vital para garantir a sustentabilidade e a proteção da reputação da empresa.

5. DEFINIÇÕES



Agente Público: quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.





Colaboradores Próprios: toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual (rotineira) a SERVFAZ, sob a dependência deste e mediante salário.



Colaboradores Terceiros: toda pessoa física ou jurídica que atue direta ou indiretamente em nome da SERVFAZ como prestadora de serviço, fornecedora, consultora, parceira de negócios, terceira contratada ou subcontratada, independentemente de contrato formal ou não.



Due Diligence de Terceiros: procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com a qual a SERVFAZ pretende se relacionar.



Hospitalidade: compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos.



Partes Privadas: qualquer pessoa física ou jurídica que não seja colaborador (próprio ou terceiro) nem agente público (nacional ou estrangeiro).



Pessoas Politicamente Expostas: são todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.



Suborno ou Propina: é o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.



Terceiro Intermediário: qualquer pessoa física ou jurídica contratada para agir pela SERVFAZ ou em nome do mesmo.



Vantagem Indevida: consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.



6. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A POLÍTICA

A presente política busca, em especial, identificar, prevenir e reduzir o risco de ocorrência de violações específicas às Leis Anticorrupção, bem como treinar seus colaboradores, e as áreas mais sensíveis a eventuais situações que possam caracterizar práticas de corrupção, além de oferecer mecanismos para que a organização possa rapidamente detectar e adotar procedimentos que coíbam tais condutas.

Por meio dessa Política, todos estão aptos a auxiliar a identificação de situações de risco de corrupção abrangidas pela legislação e pelo Código de Conduta da SERVFAZ. Assim sendo, é importante que todos sigam as diretrizes da presente Política, exigida para todos os Colaboradores, em todos os níveis de organização, para garantir o seu pleno cumprimento. Assim todos os destinatários desta Política, devem estar atentos a determinados fatores de risco que podem representar ou sugerir a prática dos atos lesivos previstos na Lei 12.846/13. Algumas práticas e atos servem como alerta, sendo considerados fatores sensíveis de riscos além daqueles já expostos nessa política e nos demais documentos que fazem parte do Programa de Integridade da SERVFAZ.

São exemplos desses fatores, mas não se limitam a eles:



Pagamento ou recebimento realizado em espécie (dinheiro);



Descrições pouco específicas e subjetivas de receitas e despesas que gerem dificuldades relativas à identificação da origem e destino dos valores envolvidos;



Operações em que não há clareza quanto à finalidade e de estrutura muito complexa e pouco usual;

Proposta de valor monetário referente à remuneração de uma atividade acima da previsão dos custos para alcance do objeto contratado;





Parceiros de negócios que não possuam política que condene objetivamente atos de corrupção ou ilícitos assemelhados;



Parceiros de negócios que demonstrem resistência à assinatura dos termos de adesão previstos nesta Política, que tem o objetivo de comprovar o grau de aderência do signatário à conformidade com a legislação aplicável de anticorrupção.

7. DIRETRIZES:

7.1 Suborno:



Nenhum colaborador deverá realizar pagamento ou oferecer outra coisa de valor a qualquer pessoa, de natureza pública ou privada, com quem a empresa mantenha contato a fim de obter vantagem imprópria. Os colaboradores ou terceiros que se recusem a pagar ou aceitar suborno, não sofrerão consequências adversas mesmo que isso resulte na perda de negócios.

7.2. Lavagem de dinheiro:



A SERVFAZ não compactua com a lavagem de dinheiro e proíbe sua prática. Os colaboradores envolvidos em qualquer das fases de lavagem de dinheiro, sofrerão as consequências previstas nesta política. A empresa proíbe a utilização de qualquer de seus fundos, ativos ou contas bancárias para quaisquer fins ilegais.

7.3. Pagamentos de facilitação:



São conhecidos como “pagamentos de facilitação/desembaraço/agilidade” pagamentos oferecidos ou feitos a



funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.



A SERVFAZ não tolera essa prática, e proíbe, expressamente, o oferecimento ou pagamento de qualquer bem, dinheiro, ou vantagem, para acelerar, facilitar ou desembaraçar a obtenção de licenças, autorizações, permissões e decisões de qualquer ordem, por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

7.4 Licitações e contratos públicos:



Toda e qualquer participação da SERVFAZ em licitações ou a celebração de contratos com a administração pública deve ser transparente e amparada na Lei 8.666/1993. Aos colaboradores da empresa e terceiros é proibido o oferecimento de vantagem indevida ao agente público, especialmente visando, mas não se limitando a influenciá-lo no sentido de:

7.5 Doações de caridade e patrocínios:



As doações e patrocínios não devem conferir um benefício de caráter pessoal a um agente público e a nenhum outro terceiro, não devendo fazer parte de uma troca de favores.

7.6. Contratações de terceiros:



A SERVFAZ conduz suas atividades segundo os mais altos padrões de ética e integridade e fazem negócios somente com terceiros íntegros, honestos e qualificados, e que se submetam à devida due diligence antes da



contratação, bem como ao monitoramento de suas atividades posteriormente, sem que isso configure subordinação ou vínculo de emprego.



Todo e qualquer cidadão poderá participar do processo seletivo, até mesmo os candidatos que tenham sido sugeridos ou recomendados por terceiros, inclusive autoridades do governo ou outras correlatas. A mera participação no processo seletivo não efetiva o candidato para vaga, pois a contratação somente será executada após avaliação das avaliações comportamentais e técnicas compatíveis, conforme o disposto na Política de Recrutamento Seleção e Admissão da SERVFAZ.

7.7 Fusões, aquisições e reestruturações societárias:



As fusões, aquisições e reestruturações societárias podem representar situações de risco, pois há possibilidade de a empresa herdar passivos de atos ilícitos praticados anteriormente à operação.



Todas as vezes que a SERVFAZ buscar novos negócios por meio de fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado processo de due diligence criterioso e incluir no contrato de compra e venda cláusulas anticorrupção adequadas, além de considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação

8. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS:

A SERVFAZ não tolera violações a esta política. Qualquer violação será tratada como assunto de extrema gravidade. As seguintes medidas podem ser aplicadas, sem prejuízo das sanções legais que possam ser aplicadas:





Aduertência verbal (somente para violações leves de Compliance);
Aduertência escrita;
Suspensão;
Readequação de atividades;
Demissão.

O processo disciplinar poderá ser invocado central ou localmente, dependendo do nível do infrator, da natureza da violação e de eventual reincidência. Todo colaborador ou terceiro que cometer violação terá de se submeter a treinamento de recuperação em Integridade.

9. CANAL DE DENÚNCIAS :

A suspeita de qualquer atividade realizada em desacordo com esta Política, ao Código de Conduta ou ainda em desacordo com a legislação aplicável e vigente à época da atividade, deverá ser imediatamente informada no Canal de Denúncia, em caráter totalmente sigiloso:

10. POLÍTICA DE NÃO RETALIAÇÃO:

A SERVFAZ não tolera qualquer retaliação ao colaborador ou terceiro que, de boa-fé, utilizou o Canal de Denúncias, procurou o Comitê de Integridade, reportou ou se recusou a contribuir em qualquer atividade que violasse o presente procedimento.



11. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS:

A SERVFAZ manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus Colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das diretrizes e regras dessa Política e da Lei Anticorrupção.

É de responsabilidade de todos os Líderes divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas com relação a sua aplicação. Feitas as recomendações básicas necessárias, todos os colaboradores terão à disposição o atendimento da Linha ética e do comitê de integridade para quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política.

12. HISTÓRICO DA POLÍTICA:

	Título da Política:	Anti-fraude e Anticorrupção
	Área eminente: compliance	Aprovador: Direção Geral
	Data da Aprovação: 20/12/20	Versão: 003
	Próxima revisão: 03/03/2023	



